

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS =

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

# LEI Nº 2.773, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

Disciplina as políticas públicas que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO: Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

### Capítulo I Das normas gerais e definições

- Art. 1°. Esta lei disciplina algumas ações sociais de apoio ao cidadão carente, tendo por princípios estruturadores:
- I reconhecimento do direito a uma vida digna como um direito humano, individual e coletivo;
- II garantia de acesso a uma alimentação sadia, a saúde, a instrução, a moradia como instrumento de desenvolvimento sustentável entendido como o crescimento econômico aliado à inclusão social, cultural e harmonia ambiental;
- III articulação das políticas públicas das três esferas de Governo com as demais políticas setoriais de desenvolvimento econômico, social e ambiental, urbano e rural do município, visando garantir ao cidadão o pleno desenvolvimento de suas potencialidades;
- IV efetividade da função social da propriedade pública e privada como fundamento para a ordenação do uso do solo urbano e rural;
- V reconhecimento da política social e das ações de assistência social como política de Estado e não apenas de Governo;
- VI gestão democrática e transparente como pressupostos para a efetividade dos direitos em condições isonômicas.
- PARÁGRAFO ÚNICO. Entende-se por planejamento de interesse social integrado o conjunto de ações para a definição de diretrizes, metas e alocação de recursos nas diversas funções programáticas nas áreas afetas aos incisos acima, cuja gestão é realizada de forma centralizada em uma unidade administrativa e a execução descentralizada em vários órgãos da Administração Pública Municipal.
- Art. 2º. Para efeitos desta lei, o cidadão é o indivíduo residente em São João Nepomuceno ou que, não residindo, demande atenção do Poder Público para o seu acolhimento e correlato encaminhamento.
- Art. 3°. O programa tem por finalidade proporcionar aos cidadãos assistidos:
- I acesso a criação cultural e ao desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; II acesso uma alimentação sadia, a políticas públicas de saúde, a instrução, a cultura, ao esporte e lazer, ao trabalho, a moradia como instrumentos aptos para a inserção do indivíduo em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade local;
- III divulgar-lhes conhecimentos culturais, científicos e técnicos, permitindo-lhes agregar conteúdo aos seus currículos e, com isso, propiciar meios para a sua inserção no mercado de trabalho;
- V suprir-lhes suas carências pontuais e necessidades básicas através de ações afirmativas que estejam dentro do escopo deste artigo e de acordo com os princípios estruturadores desta lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

■ESTADO DE MINAS GERAIS ■

TEL: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a realização dos objetivos e finalidades desta lei serão consideradas as seguintes diretrizes:

- I prioridade de investimentos em planos, programas e projetos para a população de baixa renda;
- II utilização prioritária de áreas dotadas de infraestrutura básica para realização de projetos habitacionais;
- III investimentos centrados em áreas de periferia onde seus moradores tenham dificuldade de acesso às ações sociais aqui previstas;
- IV garantia do acesso prioritário para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres;
- V adoção de mecanismos de monitoramento e avaliação de impacto social das políticas, planos, programas e projetos aqui previstos.

#### Capítulo II Do benefício

- Art. 4°. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social com o suporte logístico dos demais órgãos do Poder Executivo procederá a análise da demanda social de acordo com as prioridades referidas no parágrafo único do artigo anterior, selecionando os assistidos de sorte a obter o melhor retorno social com as ações afirmativas implementadas, sendo autorizado:
- I-a elaboração de estudos sociais e a realização de diagnósticos que permitam aprimorar o direcionamento das ações públicas;
- II a abordagem direta sobre indivíduos ou unidades familiares que demandem a atenção do Poder Público;
- III definição de diretrizes que subsidiarão as etapas subsequentes de intervenções.
- IV solicitar auxílio da autoridade policial e demais autoridades constituídas quando verificar a flagrância de delitos, sobretudo abandono de incapaz, maus tratos, estupro e crimes similares;
- V acolher cidadãos carentes e que demandem as políticas públicas previstas nesta lei, suprindolhes suas necessidades básicas e/ou imediatas como forma de conferir efetividade aos postulados desta lei.
- VI buscar promover as potencialidades dos assistidos, permitindo-lhes a fruição plena da cidadania.

### Capítulo III Das condições para inserção nos programas

- Art. 5°. Afora as condições específicas estabelecidas na legislação extravagante, para os propósitos desta lei são considerados aptos a inserção nos programas sociais os cidadãos interessados que, alternativamente:
- I Residam em São João Nepomuceno e que possuam seus filhos em idade escolar devidamente matriculados em instituições de ensino, públicas ou privadas;
- II Tenham condições sócio-econômicas que demonstrem ser socialmente recomendável o deferimento do benefício.
- III Não residam em São João Nepomuceno, mas que demandem atenção social para retornar a localidade de origem.
- Art. 6°. O Poder Público consignará dotações orçamentárias para atender aos propósitos desta lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8°. Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 24 de outubro de 2011.

EDMEA MOREIRA MACHADO
- Prefeita Municipal -

Certifico que publique ola <u>LEI</u>
retro em <u>26 | 10 | 11</u>, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixacno quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal guyante dias.

Ass: Funcionário Responsável CPF- 203. 203. 146. 34